



**Município de Santa Rita de Caldas**  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 718/2022**  
**07 DE OUTUBRO DE 2022**

**“ DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO  
MUNICÍPIO AFETADAS POR FORTE VENDAVAL – COBRADE  
1.3.2.1.5, CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA MDR nº  
36/2020.”**

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA –  
Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no  
uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70,  
incisos VI e VII, combinado com o artigo 97, item I e considerando o  
inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/2012, de 10 de abril de  
2012;**

**Considerando:**

I – Que no dia 06 de outubro de 2022, a partir das 19 horas, nosso município foi atingido por fortes ventos e chuvas, na área urbana e rural do município;

II – Que em decorrência do referido evento ocorreram quedas de dezenas de árvores, postes de energia elétrica, vários telhados de casas, entupimento de bueiros e que são necessárias reparações dos danos para restabelecer a normalidade local;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do COMPDEC, Órgão de Proteção e Defesa Civil do município, favorável à Declaração da Situação de Anormalidade, conforme disposto no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36, de 04 de dezembro de 2020.

**DECRETA :**



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

**Art. 1º – FICA DECLARADA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como vendaval – COBRADE, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

**Art. 2º** – Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC, órgão de Proteção e Defesa Civil do município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º** – Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMPDEC órgão de Proteção e Defesa Civil do município.

**Art. 4º** – De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** : Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** – De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**PARÁGRAFO 1º** – No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

**PARÁGRAFO 2º** – Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** – Com fulcro no inciso VIII do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – ( LC 101/2000 ) é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 – ( um ) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º** – Este Decreto tem validade por 60 – ( sessenta dias ) e entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

**REGISTRE – SE,**

**PUBLIQUE – SE,**

**CUMPRA – SE.**

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 07 de outubro de 2022.

**Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**  
**Prefeito Municipal**